



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 154 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de luvas descartáveis nas farmácias, ambulatorios e similares, quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - O cumprimento da presente Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Aos estabelecimentos infratores aplicar-se-ão progressivamente as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 (cem) UFIQ'S (Unidade Fiscal de Quatis);
- III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação da licença e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, fazendo ampla divulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 08 de outubro de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal